

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Caridade, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas no § 2º, do Art. 43, da Lei Orgânica do Município, c/c o § 4º, do Art. 145, do Regimento Interno, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela promulga a seguinte Emenda ao texto da Lei Orgânica do Município de Caridade.

EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº 04/2024, DE 11 DE MARÇO DE 2024.

EMENTA: Insere o art. 58-A na Lei Orgânica do Município de Caridade, garante aos Agentes Políticos os direitos previstos no art. 7º, VIII e XVII e art. 39, § 3º da Constituição Federal de 1988, e dá outras providências.

Art. 1º - Fica inserido o art. 58-A na Lei Orgânica do Município de Caridade, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 58-A - Compete à Câmara Municipal de Caridade fixar os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Secretários Municipais e dos Vereadores, observado o que disposto na Constituição Federal de 1988 e nesta Lei Orgânica, a saber:

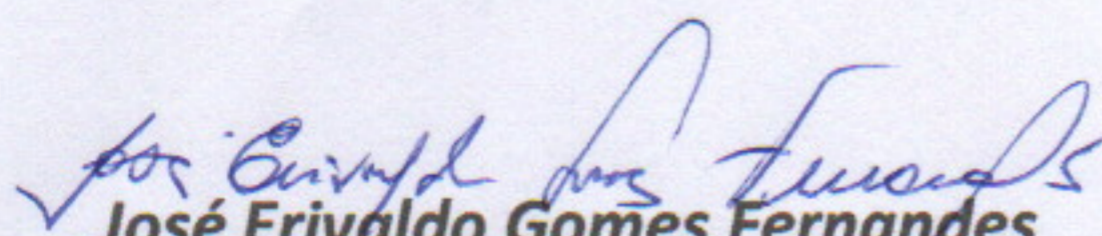
- a) os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal, observado o que dispõem os arts. 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I da Constituição Federal;
- b) o subsídio dos Vereadores será fixado pela Câmara Municipal em cada Legislatura para a subsequente, observados os limites que dispõe a Constituição Federal;
- c) fica assegurado aos agentes políticos do Município de Caridade os direitos constitucionais de terço de férias e décimo terceiro salário, previstos no art. 7º, VIII e XVII e art. 39, § 3º da Constituição Federal de 1988, com base no valor integral do subsídio, e deverá ser pago na mesma data em que for previsto o pagamento para os demais servidores municipais;
- d) os Vereadores serão remunerados por subsídio, um terço de férias e décimo terceiro salário;
- e) não havendo a fixação do subsídio do Vereador no prazo determinado neste artigo, prevalecerá a remuneração prevista no último ano da Legislatura”.

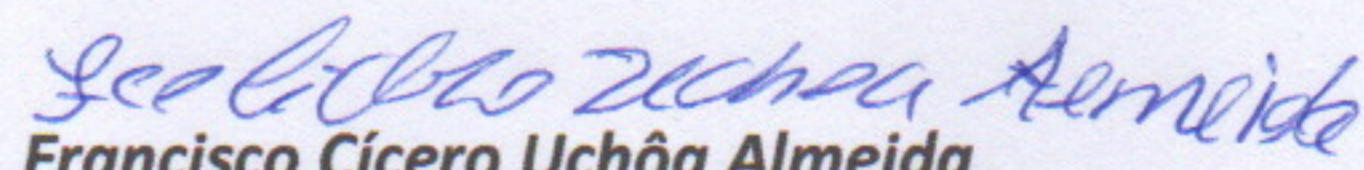
Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação desta Emenda à Lei Orgânica correrão à conta das dotações orçamentárias previstas e consignadas na respectiva Lei Orçamentária Municipal.

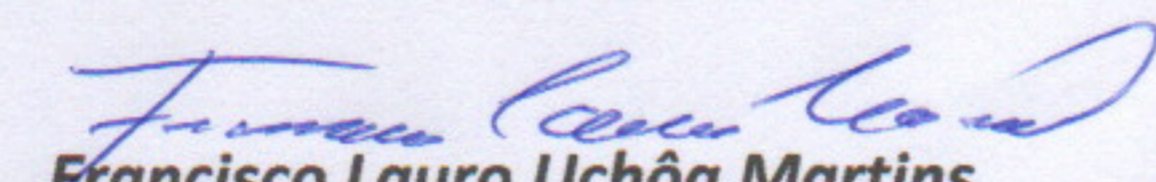
Art. 3º - A presente emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

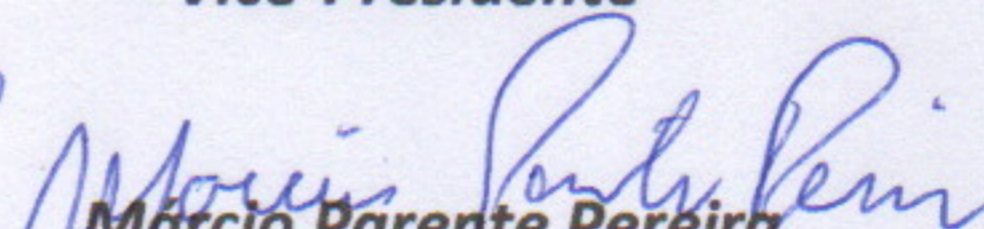
Sala da Presidência da Câmara Municipal de Caridade, aos 11 de março de 2024.

MESA DIRETORA:


José Erivaldo Gomes Fernandes
Presidente


Francisco Cícero Uchôa Almeida
Vice-Presidente


Francisco Lauro Uchôa Martins
1º Secretário


Márcio Parente Pereira
2º Secretário